



**BOLETIM  
DE  
SERVIÇO**

**UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE**

---

**ANO XXVII - Nº 188**

**03/10/97**

---

**SUMÁRIO**

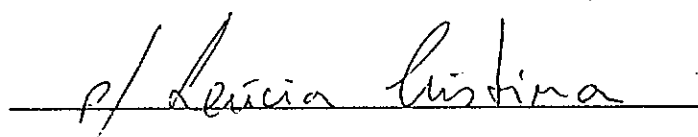
---

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 63 (SESSENTA E TRÊS) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTEs MATÉRIAS:

**SEÇÃO IV**

ANEXOS..... PÁG. 002

  
Margareth de Castro Souza  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

  
Leonardo Vargas da Silva  
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

---

**REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES**

---

---

## SEÇÃO IV

---

### ANEXOS

#### RESOLUÇÃO CUV Nº 070/97

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010642/97-51,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Companhia Siderúrgica Nacional, objetivando estabelecer as condições a serem cumpridas entre a UFF e a CSN para consolidação do Centro de Excelência em Siderurgia, na Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CUV Nº 071/97

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 166 - 197, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0010832/97-76,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Cooperação a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Instituto de Lógica, Filosofia e Teoria da Ciência - I.L.T.C., objetivando a cooperação científica, tecnológica e artística, com fins de capacitação docente e discente e desenvolvimento de projetos, com base nos Termos da Cláusula 2 (dois) do Acordo de Cooperação entre UFF e o I.L.T.C. de 28.11.86

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

RESOLUÇÃO CUV Nº 072/97

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 168 - 197, do Magnífico Reitor, e considerando tudo quanto mais consta do Processo nº 23069.001979/97-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções cuja via encontra-se anexa ao processo em referência, celebrado entre o Município de Conceição de Macabu-RJ e a Universidade Federal Fluminense, objetivando o intercâmbio de recursos humanos e materiais em favor do Município, nas áreas do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

De acordo:

RESOLUÇÃO CUV Nº 073/97

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 167 /97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002908/97-00,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, cuja via encontra-se anexa ao processo em referência, celebrado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária - EMBRAPA e a Universidade Federal Fluminense, objetivando a integração de esforços entre as partes, para execução pela UFF, em regime de colaboração, dos trabalhos de pesquisa agropecuária e/ou afins, consistentes e em consonância com o projeto a seguir discriminado: Interações ambientais tendo em vista o desenvolvimento sustentável das microbacias dos afluentes do córrego do Saco-Rio Ubá nos Municípios de Paty de Alferes e Miguel Pereira..

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CUV Nº 074/97

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006393/95-83,

R E S O L U Ç Õ E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Instituto Fluminense de Extensão-IFE, objetivando a mútua cooperação e assistência técnica e de recursos humanos nas áreas de comum interesse.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CUV Nº 075/97

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 138 /97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 2.1069.001/451/97-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pelo Diretório Acadêmico de História, do material permanente descrito às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Artigo 1º, no valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CUV Nº 076/97

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 165 /97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 2.3069.0.11043/97-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pela Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia - AEFÉ, do material permanente descrito às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Artigo 1º, no valor de R\$ 1.052,00 (um mil e cinqüenta e dois reais), está sendo doado a Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

Art. 3º - A incorporação da referida doação ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilizações.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CUV Nº 077/97

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 162 /97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.010606/97-98,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pela Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia - AEFEE, do material permanente e de consumo descrito às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente e de consumo de que trata o Artigo 1º, no valor de R\$ 2.006,00 (Dois mil e seis reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 3º - A incorporação da referida doação ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor





RESOLUÇÃO CUV Nº 078/97

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 163 /97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 2.1069.010621/97-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pela Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia - AEFEE, do material permanente descrito às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Artigo 1º, no valor de R\$ 4.210,00 (Quatro mil e duzentos e dez reais), está sendo doado a Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CUV Nº 079/97

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 1.64 /97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004307/97-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda., do material permanente descrito às fls. 06 do supramencionado processo.

Art. 2º - O Material permanente de que trata o Artigo 1º, no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Núcleo de Documentação.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



## RESOLUÇÃO CUV Nº 080/97

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.01.0081/97-36,

## R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º - Fica criado, nos termos do item XVII, do art. 22, do Estatuto e de acordo com o art. 2º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "LATO SENSU", aprovado através da Resolução nº 19/90, do Conselho de Ensino e Pesquisa, o Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação, em TELEMÁTICA, a ser realizado pelo Departamento de Engenharia de Telecomunicações, integrante do Centro Tecnológico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CUV Nº 081/97

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE ,  
no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo  
nº 23069.040350/97-25,

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de  
Geoquímica, um dos elementos básicos do Instituto de Química, Inte-  
grante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - o referido Regimento entrará em vigor a partir de  
sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em Exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 81/97 DO CUV

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE GEOQUÍMICA

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento atende e complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e os Regimentos do Centro de Estudos Gerais e do Instituto de Química no que diz respeito ao Departamento de Geoquímica.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Chefia, a constituição e as atribuições e as finalidades gerais do Departamento de Geoquímica, estão estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - A Chefia do Departamento será exercida, em conformidade com as atribuições estabelecidas no Regimento Geral, por um Chefe, substituído em suas faltas e impedimentos, e sucedido na hipótese de vaga, por um Sub-Chefe, nomeados segundo o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe ou Sub-Chefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo integrante do pessoal docente nele lotado e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docentes mais elevadas.

Parágrafo 2º - Vagando a Chefia e a Sub Chefia, o substituído, em exercício na forma do parágrafo anterior, convocará e realizará eleições no prazo de 15 (quinze) dias, para composição das listas tripartes para nomeação pelo Reitor.

Parágrafo 3º - Os novos Chefes e Sub Chefes, completando os mandatos de seus antecessores, salvo se a abertura da última vaga ocorrer nos últimos 3 (três) meses de mandato, caso em que o substituído em exercício completará o mandato.

Art. 4º - A infra-estrutura administrativa do Departamento de Geoquímica integrará as atividades de administração geral e acadêmica, a cargo da Secretaria do Departamento, subordinada à Chefia do Departamento.



(continuação...)

## DAS REUNIÕES

Art. 5º - O Departamento de Geoquímica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, nas datas e horários estabelecidos em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocadas pelo Chefe, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus integrantes, com indicação de motivo. A pauta da reunião deve ser levada a conhecimento com um mínimo de 24 horas de antecedência. As reuniões serão presididas pelo Chefe do Departamento ou no seu impedimento pelo Sub-Chefe ou pelo Decano do Departamento.

Art. 6º - O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Art. 7º - As reuniões, que terão a duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, após a consulta à plenária, instalam-se com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos professores em exercício.

Parágrafo Único - Caso não exista no plenário, no horário marcado para o início da reunião, 1/3 (um terço) dos professores em exercício, a Chefia aguardará 15 (quinze) minutos. Findo este prazo e continuando número de presentes inferior ao 1/3 (um terço) dos professores em exercício, a Chefia declinará que não haverá reunião por falta de quorum legal.

Art. 8º - Havendo número, será declarada aberta a reunião e proceder-se-á a leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, independente de votação, se não houver, pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase de expediente onde os assuntos constantes da pauta serão discutidos e votados. Findo os assuntos constantes da pauta, terá início a fase de assuntos gerais.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias, todo o tempo de sua duração será absorvido no exame dos assuntos que deram ensejo à sua convocação.

Art. 9º - Nas matérias constantes da ordem-do-dia, o assunto em pauta será apresentado pelo Chefe do Departamento ou por Relator, discutido e votado pelo plenário.

Art. 10º - Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com a obrigação do requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Chefe do Departamento.



(continuação...)

Parágrafo Único - Se houver impugnação justificada de pedido de vista o plenário decidirá sobre a sua concessão.

Art. 11 - Após a discussão da matéria em pauta, proceder-se-á à votação da mesma

Parágrafo Único - Não havendo quorum (de conformidade com o Art. 13) para a votação da matéria, o assunto será retirado de pauta, entrando automaticamente na reunião seguinte

Art. 12 - A votação será simbólica, votando a favor os que permanecerem como se encontram

Parágrafo 1º - Admite-se a verificação de votação, a qual deverá ser deferida pelo Presidente da Reunião

Parágrafo 2º - As votações poderão ser nominais e/ou secretas quando solicitadas e aprovadas pelo plenário.

Parágrafo 3º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Parágrafo 4º - Nenhum integrante do Departamento poderá se ausentar durante as votações

Art. 13 - As votações serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos professores em exercício no Departamento, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes, salvo exigência de "quorum" especial prevista em texto legal, estatutário ou regimental

Parágrafo Único - No caso de empate caberá ao Presidente da Reunião o voto de desempate

Art. 14 - Se não houver no recinto, a qualquer momento, pelo menos, 1/3 (um terço) dos professores em exercício, o Presidente da Reunião encerrará a reunião.

Art. 15 - Caberá ao Secretário do Departamento a lavratura das Atas das Reuniões, que serão assinadas pelo Presidente da Reunião.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário, serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 17 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário



RESOLUÇÃO CEP Nº 174/97

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 66 /97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002908/97-00,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira cuja via encontra-se anexa ao processo em referência, celebrado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e a Universidade Federal Fluminense, objetivando a integração de esforços entre as partes, para execução pela UFF, em regime de colaboração, dos trabalhos de pesquisa agropecuária e/ou afins, consistentes e em consonância com o projeto a seguir discriminado: Interações ambientais tendo em vista o desenvolvimento sustentável das microbacias dos afluentes do córrego do Saco-Rio Ubá nos Municípios de Paty de Alferes e Miguel Pereira.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



De acordo:



RESOLUÇÃO CEP Nº 175/97

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 467/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 24069.0-10842/97-76,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Cooperação, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Instituto de Lógica, Filosofia e Teoria da Ciência - ILTC, objetivando a cooperação científica, tecnológica e artística, com fins de capacitação docente e discente e desenvolvimento de projetos, com base nos Termos da Cláusula 2 (dois) do Acordo de Cooperação entre a UFF e o ILTC de 28.11.86.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

De acordo:



RESOLUÇÃO CEP Nº 176/97

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 168 /97, do Magnífico Reitor, e considerando tudo quanto mais consta do Processo nº 23069.004979/97-11,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções cuja via encontra-se anexa ao processo em referência, celebrado entre o Município de Conceição de Macabu-RJ e a Universidade Federal Fluminense, objetivando o intercâmbio de recursos humanos e materiais em favor do Município, nas áreas do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 177/97

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 169/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.010642/97-51,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Companhia Siderúrgica Nacional, objetivando estabelecer as condições a serem cumpridas entre a UFF e a CSN para consolidação do Centro de Excelência em Siderurgia, na Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 178/97

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº154/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005220/97-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Rightway Consultoria e Sistemas Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 179/97

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº155/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.05410/97-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Instituto Baía de Guanabara - IBG, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

RESOLUÇÃO CEP Nº 180/97

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 156/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005494/97-17,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Construtora Guarulhos Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

RESOLUÇÃO CEP Nº 181/97

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 157/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.03844/96-75,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Consórcio Alunado do Maranhão - ALUMAR, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário:

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

## RESOLUÇÃO CEP Nº 182/97

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 158 /97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo número 23069.004512/97-61,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Brasuca Industrial S A , objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.


FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES

Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 183/97

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº159/97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005717/97-18,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho , a minuta anexa ao processo em referência de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES

Reitor

RESOLUÇÃO CEP Nº 184/97

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 160 /97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo número 2.3069.005962/97-53,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Pinheiro Saldanha Engenharia de Produção Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

RESOLUÇÃO CEP Nº 185/97

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 163 /97, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo número 2.3069.005803/97-40,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

RESOLUÇÃO CEP Nº 186/97

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006465/97-54,

R E S O L U V E :

Art. 1º - O Colegiado do Tronco Comum a que se refere o § 3º do Artigo 2º da Resolução nº 166/97, deste Conselho, deverá interagir com os Colegiados dos diferentes Cursos de Engenharia.

Art. 2º - O Colegiado relativo ao Tronco Comum, será composto de acordo com a Resolução nº 166/97, acrescido pelos Coordenadores dos diferentes Cursos de Engenharia, que serão seus membros natos.

Art. 3º - O Presidente do Colegiado do Tronco Comum será membro nato dos Colegiados citados no Art. 2º, representando os Departamentos que oferecem disciplinas ao Tronco Comum.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 187/97

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006138/97-48,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "STRICTO SENSU", sancionado pela Resolução nº 20/90, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Odontologia-Área de concentração em PERIODONTIA, em nível de Mestrado.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor





ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 187/97 DO CEP

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE MESTRADO EM ODONTOLOGIA -  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PERIODONTIA

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE MESTRADO EM  
ODONTOLOGIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PERIODONTIA

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação ("Stricto Sensu" - Nível de Mestrado) em Odontologia - Área de Concentração em Periodontia, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação aprovado pela Resolução nº 20/90 do Conselho de Ensino e Pesquisa, tem por finalidade:

- a) formação de professores de alto nível, capazes de atender a expansão quantitativa de nosso ensino superior e sua qualificação para o doutorado, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência, da cultura e da tecnologia em geral.
- b) formação de professores voltados para o estudo de Periodontia/Implantodontia interessados na investigação científica.
- c) estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós-graduação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I  
DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Periodontia será constituído pelos docentes responsáveis pelas disciplinas e em efetivo exercício de suas atividades no âmbito do Curso e da Instituição e pela representação discente.



(continuação...)

Art. 3º - O representante do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico do curso e suas alterações;
- b) propor o currículo do curso e suas alterações;
- c) Indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- d) aprovar a programação do curso, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos;
- e) propor e aprovar convênios, para a devida tramitação regimental;
- f) Aprovar o edital para a seleção de novos alunos;
- g) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação "stricto-sensu" credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);
- h) aprovar as indicações de docentes para as bancas que examinarão as Dissertações e para a Comissão de Bolsas;
- l) aprovar parecer do professor-orientador quanto a existência das condições mínimas necessárias do exame público da Dissertação;
- ll) apreciar os pedidos de prorrogação para apresentação do trabalho terminal;
- k) julgar, em grau de recursos, as decisões do Coordenador, das Bancas de exames de trabalho terminal e da Comissão de Bolsas;



(continuação...)

b) propor à PROPP, para credenciamento, os professores que terão participação eventual no Curso, em atividades de co-orientação, participação em Bancas e oferta de disciplinas.

Art. 6º - As reuniões do Colegiado serão realizadas periodicamente em data a ser indicada pelo Coordenador.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, ou pela maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com mandato de 04 (quatro) anos, os quais serão eletos na forma definida pelas normas vigentes e nomeados pelo Rector.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação;
- d) elaborar as programações do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) delegar competência para execução de tarefas específicas;



(continuação...)

g) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão.

Art. 9º - Caberá ao Subcoordenador substituir o Coordenador, conforme preceitua o Art. 10, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal Fluminense.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 10º - O currículo do Curso de Mestrado em Odontologia - Área de Concentração em Periodontia, deverá ser cumprido num tempo útil de 1.400 horas (um mil e quatrocentas horas), correspondendo a 25 créditos obrigatórios e 10 créditos de estágio supervisionado para elaboração e defesa da tese, fazendo um total de 825 horas. O restante das horas serão completadas com créditos das disciplinas complementares. O curso terá duração mínima de 04 (quatro) semestres e máxima de 08 (oito) semestres.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em casos excepcionais esse prazo poderá ser prorrogado por 01 (um) ou 02 (dois) semestres, se o discente estiver comprovadamente na fase de redação final do trabalho terminal, mediante solicitação justificada do orientador e decisão do Colegiado.

Art. 11 - A Integralização dos estudos dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma a seguir explicitada:

a) a frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada;

b) a nota mínima para aprovação não poderá ser inferior a 07 (sete), por disciplina ou atividade.

Art. 12 - O corpo docente será constituído por professores com título de Doutor ou equivalente, credenciados pela PROPP por indicação do Colegiado



(continuação...)

do Curso.

#### TÍTULO IV

##### DO REGIME ESCOLAR

Art. 13 - A seleção de candidatos para o Curso de Mestrado em Periodontia será realizada pelo coordenador conforme Edital divulgado pelo Curso com a necessária antecedência.

Art. 14 - O candidato à seleção deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ser graduado em Odontologia;
- b) ter especialização em Periodontia ou Implantodontia;
- c) demonstrar aptidão para estudos avançados e para pesquisa de acordo com as finalidades do Curso definidas no Art. 1º;
- d) demonstrar conhecimento que o habilite à leitura do texto técnico científico em língua inglesa;
- e) ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas do Curso;
- f) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser admitidos candidatos que não satisfaçam o item b, que tenham 5 (cinco) anos de atividades docentes em Periodontia ou Implantodontia.

Art. 15 - O número de vagas de Mestrado, será definido anualmente pelo Colegiado de Curso em função dos seguintes parâmetros:

- a) número total de alunos do curso em cada semestre letivo;



(continuação...)

b) número de orientadores disponíveis;

c) tempo médio de conclusão das Dissertações.

Art. 16 - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do Curso, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades;

PARÁGRAFO 1º - O aluno poderá trancar matrícula por 04 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.

PARÁGRAFO 2º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

a) quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a conclusão do curso;

b) quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade.

PARÁGRAFO 3º - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retrados da relação dos alunos inscritos. No caso de retorno às atividades, o tempo de interrupção será descontado na duração do curso.

Art. 17 - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência, serão sujeitas às exigências estabelecidas pelo Departamento de Administração Escolar, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Art. 18 - A matrícula ou inscrição em disciplina isolada, até duas disciplinas, é facultada a alunos que tenham concluído o mestrado ou estejam matriculados em outro curso de pós-graduação devidamente credenciados em entidade congênera, desde que solicitada pela instituição de origem.

Art. 19 - A apuração do rendimento escolar no Curso levará, necessariamente em conta:

a) a qualidade dos trabalhos individuais escritos, segundo os critérios



(continuação...)

acadêmicos estabelecidos pelas diferentes disciplinas;

b) participação em seminários, trabalhos em equipe e reuniões científicas;

c) o trabalho de pesquisa produzido;

d) a frequência e o grau de participação no curso.

Art. 20 - O rendimento escolar será expresso em forma de conceito, com a seguinte correspondência numérica e indicação de aprovação ou reprovação:

0 a 5,99 - E - reprovado

6 a 6,99 - D - reprovado com direito a verificação suplementar

7 a 7,99 - C - aprovado

8 a 8,99 - B - aprovado

9 a 10 - A - aprovado

Art. 21 - O ingresso por transferência poderá ser efetivado mediante decisão do Colegiado do Curso, desde que o candidato esteja matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* devidamente credenciado, obedecendo as seguintes exigências.

a) existência de vagas;

b) apresentação de plano de estudo ou projeto de pesquisa;

c) designação prévia de professor orientador.

d) aceitação de créditos obtidos em disciplinas ou atividades na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal.



(continuação...)

## TÍTULO V

### DA DISSERTAÇÃO

ART. 22 - Para obtenção do grau de Mestre é exigida a elaboração de Dissertação na qual o aluno deverá demonstrar:

- a) domínio do tema;
- b) capacidade de sistematização e de análise crítica;
- c) capacidade de trabalhar com fontes primárias;
- d) atualização teórico-metodológica e bibliográfica, no campo específico em que se situa o tema da Dissertação.

Art. 23 - Para a elaboração da Dissertação o aluno contará com um professor orientador.

Art. 24 - Caberá ao professor orientador criticar e encaminhar à Coordenação, para aprovação, o projeto de Dissertação do aluno, bem como, acompanhar e criticar a realização do trabalho planejado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do projeto de Dissertação deverá constar:

- a) enunciado, justificativa, delimitação do tema e objetivos;
- b) identificação das fontes, dos métodos e técnicas a serem utilizadas;
- c) quadro teórico e hipótese;
- d) cronograma da execução e bibliografia.

Art. 25 - Para a elaboração da dissertação o ante-projeto de pesquisa do aluno deverá também ser encaminhado a um Comitê Assessor escolhido pelo Coordenador. O Comitê Assessor será constituído de 2 professores





(continuação...)

credenciados no curso e o professor orientador.

Art 26 - Cabe ao Comitê Assessor:

- a) - Avaliar o ante-projeto de pesquisa
- b) - Acompanhar o andamento dos trabalhos de pesquisa,

PARÁGRAFO 1º - O professor orientador deverá ser Professor Doutor credenciado no Curso.

PARÁGRAFO 2º - O aluno poderá, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador.

PARÁGRAFO 3º - O professor orientador poderá, mediante comunicação ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

PARÁGRAFO 4º - O professor desta Universidade, uma vez credenciado para lecionar nos Cursos de Mestrado e Doutorado, ao se aposentar, poderá, ouvindo o Colegiado do Curso, orientar Dissertações.

Art. 27 - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) alunos simultaneamente. Em casos excepcionais poderá ser ultrapassado o limite, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 28 - Terminado o trabalho e aprovado em sua redação final pelo orientador e comitê assessor, o aluno solicitará à Coordenação a arguição da Dissertação elaborada.

PARÁGRAFO 1º : Somente serão submetidos à arguição as Dissertações dos alunos que tiverem obtidos todos os créditos do Curso.

PARÁGRAFO 2º : Para a arguição da Dissertação é necessário a entrega de 06 (seis) exemplares do trabalho terminal.

Art. 29 - A arguição da Dissertação será feita em sessão pública por uma Comissão Examinadora devidamente credenciada, composta de 03 (três) professores ou pesquisadores e os seus respectivos suplentes.



(continuação...)

PARÁGRAFO 1º - A Comissão Examinadora será indicada pela Coordenação do Curso dentre especialistas renomados no país, que possuam título de Doutor ou equivalente.

PARÁGRAFO 2º - Da Comissão Julgadora não poderá constar o orientador da Dissertação.

Art. 30 - A prova de arguição da Dissertação deverá ser realizada na forma a seguir explicitada:

a) a prova constará de uma exposição inicial sobre o trabalho pelo aluno, durante um máximo de 30 minutos, seguida de arguição pelos examinadores por igual período;

b) o trabalho deverá ser recebido datilografado pelo menos 30 dias antes da data do exame;

c) após a arguição, pelos examinadores, o candidato terá 15 minutos para responder, a cada examinador, as perguntas, dúvidas e questões formuladas;

d) terminada a arguição, será concedido um período de 15 minutos ao orientador para complementar, se necessário, as respostas do aluno ou emitir observações que julgar necessário;

e) encerrado os debates sobre a Dissertação, cada um dos examinadores atribuirá uma nota variando de zero a dez e respectivos conceitos, de acordo com a seguinte correspondência.

A = Excelente (nota = 9 a 10)

B = Bom (nota = 8 a 8,99)

C = Regular (nota = 7 a 7,99)

D = Deficiente (nota = inferior a 7)



(continuação...)

f) O grau alcançado no julgamento da Dissertação será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, sendo expresso em conceito A, B, C ou D, de acordo com a correspondência referida.

g) serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem conceitos A, B, ou C.

Art. 31 - Caberá ao aluno aprovado na arguição da Dissertação entregar à Secretaria do Curso 05 (cinco) exemplares da Dissertação.

Art. 32 - O aluno não aprovado poderá solicitar nova arguição da Dissertação após o prazo máximo de 12 (doze) meses, apresentando o trabalho reelaborado ou uma nova Dissertação.

PARÁGRAFO 1º - No caso de uma nova Dissertação o aluno deverá submeter este trabalho à aprovação da Coordenação do Curso.

PARÁGRAFO 2º - O prazo para reelaboração do Trabalho ou apresentação de uma nova Dissertação não poderá ser superior a duração prevista para o Curso.

PARÁGRAFO 3º - O aluno reprovado na arguição da Dissertação pela segunda vez será desligado do Curso.

Art. 33 - O nome do orientador deverá constar como co-autor, caso a Dissertação venha a ser, total ou parcialmente, publicada em periódicos científicos ou apresentada em Congressos de Odontologia.

Art. 34 - Cumpridas as exigências no que se refere à carga horária mínima e aprovação na arguição da Dissertação pela Comissão Examinadora, o aluno receberá o grau de Mestre em Odontologia, com área de Concentração em Periodontia.

Art. 35 - Caberá ao Colegiado do Curso pronunciar-se sobre os casos omissos.



RESOLUÇÃO CEP Nº 188/97

EMENTA: Estabelece o Currículo e a duração do Curso Pós-Graduação em Odontologia, área de concentração em Periodontia para nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta no processo, 23069.006138/97-48,

RESOLVE:

As disciplinas do Mestrado em Odontologia, área de concentração em Periodontia dividem-se em Obrigatórias Básicas e Complementares.

Art. 1º. O currículo do curso de Pós-Graduação em Odontologia, área de concentração em Periodontia, a nível de Mestrado, compreende as seguintes disciplinas abaixo relacionadas:

1- OBRIGATÓRIAS BÁSICAS

1.1 - TÓPICOS CLÁSSICOS E ATUAIS EM PERIODONTIA

créditos: 08T  
carga horária: 120

1.2 - TÓPICOS CLÁSSICOS E ATUAIS EM IMPLANTODONTIA

créditos: 08T  
carga horária: 120

1.3 - METODOLOGIA DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

créditos: 04T  
carga horária: 60

1.4 - SEMINÁRIO DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO

créditos: 02T  
carga horária: 30



(continuação...)

1.5 - METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA

créditos: 03T  
carga horária: 45

2 - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES

2.1 - BIOMATERIAIS UTILIZADOS EM PERIODONTIA/IMPLANTODONTIA

créditos: 03T  
carga horária: 45

2.2 - INTRODUÇÃO À PESQUISA DE BIOMATERIAIS

créditos: 01TP  
carga horária: 30

2.3 - BIOESTATÍSTICA APLICADA

créditos: 04T  
carga horária: 60

2.4 - PERIODONTIA APLICADA

créditos: 04TP  
carga horária: 120

2.5 - IMPLANTODONTIA APLICADA

créditos: 04TP  
carga horária: 120

2.6 - HISTOPATOLOGIA PERIODONTAL

créditos: 02T  
carga horária: 30

2.7 - TÓPICOS ESPECIAIS DE MICROBIOLOGIA MÉDICA

créditos: 02T  
carga horária: 30

2.8 - PRÁTICA DE ENSINO CLÍNICO EM PERIODONTIA

créditos: 04ES  
carga horária: 180



2.9 - MÉTODOS EPIDEMIOLÓGICOS EM PESQUISA CLÍNICA

créditos: 02T  
carga horária: 30

2.10 - ASPECTOS ANATOMO-QUIRÚRGICOS DA FACE APLICADOS À PERIODONTIA E IMPLANTODONTIA

créditos: 01TP  
carga horária: 30

2.11 - DIDÁTICA E PEDAGOGIA MÉDICA

créditos: 02T  
carga horária: 30

Art. 2º - Completa este currículo um trabalho terminal, na qualidade de uma dissertação.

Art. 3º - O currículo do curso de Mestrado em Odontologia, Área de concentração em Periodontia deverá ser cumprido em tempo útil de 1400 horas, correspondendo a 25 créditos teóricos obrigatórios e 10 créditos de Estágio Supervisionado para elaboração e defesa de tese, perfazendo um total de 825 horas. O restante das horas serão completadas com créditos das disciplinas complementares. O curso terá a seguinte duração em períodos letivos semestrais:

- a) mínima: 4 (quatro) = 2 anos
- b) máxima: 8 (oito) = 4 anos

Art. 4º - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 189/97

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e  
Considerando,

1. a implantação do Programa de Avaliação Institucional da Universidade Federal Fluminense;
2. a necessidade de ter os dados referentes ao pessoal docente atualizado;
3. a repetida falta de dados fornecidos por Departamentos de Ensino, no que se refere ao preenchimento do Relatório de Atividades Docentes- RADOC, instrumento do Sistema de Acompanhamento de Docentes-SAD,

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º - Que a Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD / UFF, nos processos formados para solicitação de progressão funcional ou de pagamento de incentivo por titulação obtida, seja, obrigatoriamente, incluída uma cópia do último Relatório de Atividade Docente do interessado.

Art. 2º - A ausência do referido relatório implicará em suspensão do trâmite do processo até que seja atendida a exigência.

Art. 3º - A presente Resolução não abrange os processos em andamento, das naturezas supracitadas, formados até a data de sua entrada em vigor.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 190/97

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Doutorado, área de concentração em Literatura Comparada.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041509/97-56,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Doutorado, área de concentração em Literatura Comparada, compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

DOUTORADO EM LITERATURA COMPARADA

LINHAS DE PESQUISA

DISCIPLINAS

- |  |  |
|--|--|
| 1. Literatura e vida cultural                    | 1.1. Literatura e dependência cultural                         |
|  | 1.2. Discurso literário e outras práticas discursivas          |
|  | 1.3. Estatuto sócio-cultural dos discursos emergentes          |
|  | 1.4. Atividades supervisionadas                                |
|  | 1.5. Pesquisa orientada I                                      |
|  | 1.6. Pesquisa orientada II                                     |
| 2. Literatura, outras artes e indústria cultural | 2.1. Literatura e outras artes                                 |
|  | 2.2. Literatura e indústria cultural                           |
|  | 2.3. Atividades supervisionadas                                |
|  | 2.4. Pesquisa orientada I                                      |
|  | 2.5. Pesquisa orientada II                                     |
| 3. Perspectivas teóricas nos estudos literários  | 3.1. Tópicos especiais de teoria, crítica e história literária |
|  | 3.2. Atividades supervisionadas                                |
|  | 3.3. Pesquisa orientada I                                      |
|  | 3.4. Pesquisa orientada II                                     |





Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a realização de um exame de qualificação; e
- b) a apresentação de uma tese seguida de arguição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 2.835 (duas mil, oitocentas e trinta e cinco) horas, correspondentes a 44 (quarenta e quatro) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 4 (quatro)
- b) máxima: 10 (dez)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogada a Resolução nº 47/94.

\* \* \* \*

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 191/97

EMENTA: Estabelece o currículo e duração do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Língua Portuguesa.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041509/97-56,

R E S O L U V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Língua Portuguesa compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

<u>LINHAS DE PESQUISA</u>	<u>DISCIPLINAS</u>
1. Descrição Lingüística	1.1. Fonética e fonologia 1.2. Morfossintaxe 1.3. Atividades supervisionadas
2. Discurso e interação	2.1. Sociolingüística 2.2. Análise do discurso 2.3. Semiótica 2.4. Atividades supervisionadas
3. Lingüística e ensino de língua materna	3.1. Teoria e prática do texto 3.2. Ensino/aprendizagem de língua materna 3.3. Atividades supervisionadas

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a elaboração de um projeto de trabalho terminal; e
- b) a apresentação do trabalho terminal (dissertação), seguida de arguição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1.170 (um mil, cento e setenta) horas correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos, com a seguinte du-



(continuação...)

ração em períodos letivos:

- a) mínima: 2 (dois)
- b) máxima: 8 (oito)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogada a Resolução nº 35/95

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 192/97

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literaturas Francófonas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041509/97-56,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literaturas Francófonas compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

LITERATURAS FRANCÓFONAS

<u>LINHAS DE PESQUISA</u>	<u>DISCIPLINAS</u>
1. Literatura e vida cultural	1.1. Literatura e história das idéias 1.2. Identidade cultural e alteridade 1.3. A escrita no feminino 1.4. Atividades supervisionadas
2. Perspectivas teóricas nos estudos literários	2.1. Perspectivas interdisciplinares 2.2. A crítica literária e o ensaio 2.3. Atividades supervisionadas

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a elaboração de um projeto de trabalho terminal;
- b) a apresentação do trabalho terminal (dissertação), seguida de arguição por uma banca examinadora



(continuação...)

Art. 3º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1.170 (um mil, cento e setenta) horas , correspondente a 42 (quarenta e dois) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 2 (dois)
- b) máxima: 8 (oito)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogada a Resolução nº 34/95.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 193/97

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Linguística Aplicada ao Ensino/Aprendizagem de Língua Estrangeira.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 23069.041509/97-56,

R E S O L U V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Linguística Aplicada ao Ensino/Aprendizagem de Língua Estrangeira compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

LINHAS DE PESQUISA

1. Discurso e interação
2. Linguística e ensino de língua estrangeira

DISCIPLINAS

- 1.1. Análise do discurso
- 1.2. Análise da interação
- 1.3. Atividades supervisionadas
- 2.1. Ensino/Aprendizagem de língua estrangeira
- 2.2. Métodos de pesquisa em linguística aplicada
- 2.3. Atividades supervisionadas

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a elaboração de um projeto de trabalho terminal; e
- b) a apresentação do trabalho terminal (dissertação), seguida de arguição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1.170 (um mil, cento e setenta) horas, correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 2 (dois)
- b) máxima: 8 (oito)



(continuação...)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogada a Resolução nº 33/95.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 194/97

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041509/97-56,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

LITERATURA PORTUGUESA E LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA

LINHAS DE PESQUISA

DISCIPLINAS

- |   |   |
|---|---|
| 1. Literatura e vida cultural                   | 1.1. Literatura e diálogo de culturas   |
|   | 1.2. Literatura e história das idéias   |
|   | 1.3. Literatura e identidade cultural   |
|   | 1.4. Literatura e outras manifestações artísticas   |
|   | 1.5. Atividades supervisionadas   |
| 2. Perspectivas teóricas nos estudos literários | 2.1. Correntes histórico-críticas das literaturas portuguesa e africanas de língua portuguesa |
|   | 2.2. A construção das escritas da margem  |
|   | 2.3. Estética do discurso literário e formas do ficcional                                     |
|   | 2.4. Atividades supervisionadas   |





(continuação...)

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a elaboração de um projeto de trabalho terminal; e
- b) a apresentação do trabalho terminal (dissertação), seguida de arguição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1.170 (um mil, cento e setenta) horas, correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 2 (dois)
- b) máxima: 8 (oito)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogada a Resolução nº 31/95.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 195/97

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literatura Brasileira e Teorias da Literatura.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 23069.041509/97-56,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literatura Brasileira e Teorias da Literatura compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

<u>LINHAS DE PESQUISA</u>	<u>DISCIPLINAS</u>
1. Literatura e vida cultural	1.1. Literatura e história 1.2. Literatura e identidade cultural 1.3. Literatura e vida literária 1.4. Atividades supervisionadas
2. Perspectivas teóricas nos estudos literários	2.1. Tópicos de teoria, crítica e história literária 2.2. Estudos literários e outros campos do saber 2.3. Atividades supervisionadas

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a elaboração de um projeto de trabalho terminal; e
- b) a apresentação do trabalho terminal (dissertação), seguida de arguição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1.170 (um mil, cento e setenta) horas, cor



(continuação...)

respondentes a 42 (quarenta e dois) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 2 (dois)
- b) máxima: 3 (três)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogada a Resolução nº 32/95.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



## RESOLUÇÃO CEP Nº 196/97

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literaturas Hispânicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041509/97-56,

## R E S O L U Ç ã o :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literaturas Hispânicas, compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

LITERATURAS HISPÂNICASLINHAS DE PESQUISADISCIPLINAS

- |   |  |
|---|--|
| 1. Literatura e vida cultural                   | 1.1. Literatura e identidade cultural            |
|   | 1.2. Literatura e história                       |
|   | 1.3. Literatura e outras manifestações culturais |
|   | 1.4. Atividades supervisionadas                  |
| 2. Perspectivas teóricas nos estudos literários | 2.1. A construção das escritas da margem         |
|   | 2.2. Matrizes e evolução das formas literárias   |
|   | 2.3. Literatura e aspectos linguísticos          |
|   | 2.4. Correntes histórico-críticas                |
|   | 2.5. Atividades supervisionadas                  |

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a elaboração de um projeto de trabalho terminal; e



(continuação...)

b) a apresentação do trabalho terminal (dissertação), seguida de arguição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1.170 (um mil, cento e setenta) horas, correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

a) mínima: 2 (dois)

b) máxima: 8 (oito)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 197/97

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Doutorado, área de concentração em Estudos Linguísticos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041509/97-56,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Doutorado, área de concentração em Estudos Linguísticos compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

DOCTORADO EM ESTUDOS LINGÜÍSTICOS

<u>LINHAS DE PESQUISA</u>	<u>DISCIPLINAS</u>
1. Descrição lingüística	1.1. Fonética e fonologia 1.2. Morfossintaxe 1.3. Atividades supervisionadas 1.4. Pesquisa orientada I 1.5. Pesquisa orientada II
2. Discurso e interação	2.1. Sociolingüística 2.2. Análise do discurso 2.3. Semiótica 2.4. Atividades supervisionadas 2.5. Pesquisa orientada I 2.6. Pesquisa orientada II
3. Lingüística e ensino de língua materna e línguas estrangeiras	3.1. Ensino/aprendizagem de língua materna 3.2. Ensino/aprendizagem de língua estrangeira 3.3. Atividades supervisionadas 3.4. Pesquisa orientada 3.5. Pesquisa orientada II



(continuação...)

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a realização de um exame de qualificação; e
- b) a apresentação de uma tese seguida de arguição por uma Banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 2.835 (duas mil, oitocentas e trinta e cinco) horas, correspondentes a 44 (quarenta e quatro) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 4 (quatro)
- b) máxima: 10 (dez)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO CEP Nº 198/97

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031573/96-48,

R E S O L U V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "LATO SENSU", sancionado pela Resolução nº 19/90, deste Conselho o Regulamento Específico do Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação, em Endodontia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor





ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 198/97 DO CEP

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
ENDODONTIA**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A disciplina de Endodontia do Departamento de Odontoclínica da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense em cumprimento ao dispositivo do Estatuto Geral e Regimento Geral da UFF, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e em conformidade com o seu regimento a fim de formar profissionais qualificados para as atividades clínicas, científicas e didáticas nas especialidades da odontologia, bem como em conformidade com o regulamento dos cursos de especialização, ao nível de pós-graduação "lato sensu" do CCM-UFF e o regulamento geral dos cursos de pós-graduação "lato sensu" da UFF, ministrará cursos para graduados, sendo que os alunos que obtiverem aprovação em seu trabalho de monografia entregue ao final do curso farão jus ao certificado de especialista em Endodontia.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 2º - A administração geral e o planejamento do curso de especialização, ficará a cargo de uma coordenação, denominada coordenação de curso, cujos membros serão indicados pelo colegiado do Curso de Especialização em Endodontia, aprovados pela plenária do departamento, referendado pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação "lato sensu" do CCM/UFF e nomeados pelo Reitor.

Artigo 3º - O coordenador e subcoordenador do curso de especialização terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos ao cargo findo o mandato, caso sejam novamente eleitos pelo colegiado do curso e aprovados pelo departamento.

Parágrafo único - O colegiado do curso de especialização em Endodontia terá a seguinte composição:

- coordenador do curso
- subcoordenador do curso
- professores do curso
- representantes do corpo docente na proporção de 1/5 do total das demais representações.

Artigo 4º - O quorum para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% mais 1 (um) do número de professores do curso de especialização, tendo representante do corpo docente na proporção de 1/5 do número do total das representações citadas no Artigo 3º (terceiro), parágrafo único.



(continuação...)

Artigo 5º - A coordenação do Curso de Especialização em Endodontia terá poder deliberativo, cabendo recurso dos seus atos ao colegiado dos cursos de pós-graduação "lato sensu" do CCM/UFF.

§ 1º - Compete ao coordenador do curso:

- I - coordenar e supervisionar as atividades docentes e administrativas;
- II - reunir-se com o coordenador do colegiado da unidade;
- III - apresentar oportunamente ao coordenador de unidade nomes dos professores que integrarão as comissões de seleção dos candidatos aos cursos e os componentes das comissões examinadoras de avaliação e de aproveitamento dos candidatos;
- IV - estabelecer o número de vagas para publicação em edital, baseando-se em indicadores atualizados;
- V - emitir parecer sobre a solicitação de crédito suplementar, na forma de estágio supervisionado e apresentá-lo oportunamente ao colegiado da unidade;
- VI - emitir parecer sobre o protocolo de monografia;
- VII - emitir parecer sobre pedidos de trancamento de matrícula, e apresentá-lo oportunamente ao colegiado da unidade.

§ 2º - Compete ao subcoordenador do curso:

- I - assessorar o coordenador, substituí-lo, auxiliá-lo no desempenho de suas funções e assumir a coordenação em caso de vacância ocorrida depois da metade do mandato.

Artigo 6º - Os créditos das disciplinas constantes do elenco de disciplinas do curso, incluindo a monografia, serão ministradas na Faculdade de Odontologia da UFF; pelos professores da disciplina de Endodontia, por professores da Faculdade de Odontologia, por Professores da Universidade Federal Fluminense e, por Professores de Notório Saber de outras instituições com titulação de acordo com o que preceitua o regulamento dos cursos de especialização, ao nível de pós-graduação "lato sensu" do CCM/UFF e o regulamento geral dos cursos de pós-graduação "lato sensu" da UFF, convidados pela coordenação do curso e credenciados junto a PROPP/UFF ou órgão equivalente para ministrar aulas e cursos.

### TÍTULO III - DA ADMISSÃO AO CURSO

Artigo 7º - Poderão candidatar-se ao exame de seleção do curso de especialização em Endodontia os brasileiros portadores de diploma de Cirurgião-Dentista, com registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como cirurgiões-dentistas estrangeiros que tenham a sua documentação para inscrição ao exame de seleção de acordo com o estabelecido pela coordenação dos cursos de pós-graduação "lato sensu" do CCM/UFF.



(continuação...)

**Artigo 8º** - Para efeito de inscrição ao exame de seleção ao Curso de Especialização de Endodontia, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a - ficha de inscrição, com 2 (duas) fotos 3x4;
- b - "curriculum vitae";
- c - cópia autenticada do histórico escolar;
- d - cópia autenticada do diploma de Cirurgião-Dentista;
- e - cópia autenticada do registro no CRO;
- f - cópia autenticada da carteira de identidade ou do CRO e CIC;
- g - duas cartas de apresentação/recomendação;
- h - comprovante da taxa de inscrição.

#### TÍTULO IV - DA SELEÇÃO

**Artigo 9º** - Os candidatos ao curso de especialização serão avaliados por uma comissão de seleção nomeada pelo coordenador do curso.

§ 1º - A comissão de seleção será constituída por 3 (três) professores, sendo um deles o próprio coordenador, que indicará os 2 (dois) outros e dentre os quais será escolhido o presidente;

§ 2º - Não caberão recursos dos candidatos aos resultados divulgados, cabendo a comissão de seleção o direito de julgar, decidir e divulgar os resultados do concurso.

**Artigo 10º** - A seleção constará de :

- a) prova escrita tipo teste e/ou dissertativa de conhecimentos de Endodontia e odontologia ao nível de graduação;
- b) tradução e/ou interpretação de texto em inglês de interesse odontológico;
- c) análise do *curriculum vitae* e histórico escolar;
- d) entrevista.

§ 1º - A nota mínima de aprovação em cada etapa do processo de seleção será 7,0 (sete), sendo observado o critério eliminatório e classificatório.

Parágrafo 2º - O resultado final será a média ponderada das etapas acima mencionadas, a critério da comissão de seleção.

#### TÍTULO V - DA MATRÍCULA

**Artigo 11** - Os candidatos selecionados pela comissão de seleção poderão ser matriculados no curso de Especialização em Endodontia da Faculdade de Odontologia da UFF, observadas as normas baixadas pela PROAC ou órgão equivalente no que diz respeito ao registro acadêmico.



(continuação...)

**Parágrafo único** : o trancamento da matrícula, só será permitido por 2 (dois) períodos letivos no máximo, e somente, após o aluno ter frequentado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

#### TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

**Artigo 12** - Aos docentes do curso de especialização de Endodontia, exigir-se-á atividade criadora, dedicação ao ensino e a pesquisa, demonstrada pela produção de trabalhos originais, formar ambiente favorável ao convívio e as atividades supracitadas, bem como titulação de acordo com o exigido pelo regulamento dos cursos de especialização, ao nível de pós-graduação "lato sensu" do CCM/UFF e pelo regulamento geral dos cursos de pós-graduação "lato sensu" da UFF, e o que preceitua as normas da PROPP/UFF ou órgão equivalente.

#### TÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO

**Artigo 13** - A unidade básica de carga acadêmica é o crédito, equivalendo (um) crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas/atividades práticas (laboratório e/ou clínica) ou 45 (quarenta e cinco) horas de estágio supervisionado.

**Artigo 14** - Os períodos letivos do curso serão, a princípio, definidos pela coordenação do curso, de acordo com o calendário acadêmico da UFF.

**Artigo 15** - O aproveitamento no curso será expresso mediante os seguintes conceitos:

NOTA	CONCEITO
9,00 / 10,00	A = ótimo
7,00 / 8,99	B = bom
6,00 / 6,99	C = regular
até 5,99	D = deficiente

**Artigo 16** - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A (ótimo) ou B (bom) em cada disciplina.

**Artigo 17** - O aluno que obtiver o conceito C (regular), poderá através de novos trabalhos, fazer jus a aprovação no crédito desde que neles obtenha, no mínimo, conceito "bom".



(continuação...)

**Artigo 18** - O aluno que obtiver o conceito D (deficiente) será reprovado.

**Artigo 19** - O trabalho de monografia é obrigatório para obtenção do certificado de conclusão do curso. O prazo para sua realização poderá ser estendido por 1 (um) ano, além do previsto na carga horária do curso. Não será emitido certificado de conclusão dos créditos se o aluno não tiver concluído a monografia dentro do prazo.

**Artigo 20** - Poderá haver dispensa de disciplina para o aluno que comprovar a frequência, da mesma disciplina, com carga horária e conteúdo programático equivalente, em outro curso de especialização, desde que aprovado pelo coordenador do curso de especialização, não estando neste caso o aluno isento de ser submetido a prova de avaliação dos conhecimentos.

**Artigo 21** - O aluno para obter o certificado de conclusão de curso em Endodontia deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter estado matriculado por 3 (três) semestres letivos no curso de especialização e participado de pelo menos 85% (oitenta e cinco) de cada atividade programada;

II - Ter sido aprovado em todas as disciplinas com nota igual ou superior a 7,0 (sete) em processo formal de avaliação do aproveitamento, correspondentes a 41 (quarenta e um créditos).

III - Ter sido aprovado, o trabalho de monografia, pela comissão examinadora de avaliação.

**Artigo 22** - O aluno terá um orientador, designado pela comissão examinadora de avaliação, para acompanhar no trabalho de elaboração da monografia.

**Artigo 23** - O aluno deverá submeter o seu projeto de monografia para aprovação pela comissão examinadora de avaliação, a qual será composta de 3 (três) professores.

**Artigo 24** - A comissão examinadora de avaliação dará o parecer final sobre o trabalho de monografia autorizando ou não a sua publicação.

**Artigo 25** - Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, declarações, relatórios, provas e materiais semelhantes, relativos ao curso de especialização, ficarão sob a guarda da secretaria do Curso de Especialização em Endodontia.



(continuação...)

### TÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO CURSO

**Artigo 26** - O coordenador do curso encaminhará aos órgãos competentes o relatório final das atividades realizadas, do qual deverá constar a relação nominal dos concluintes, acompanhada dos históricos escolares e da cópia da cédula de identidade, a fim de que seja expedidos os respectivos certificados de conclusão.

**Artigo 27** - Ao término de cada curso, deverá o mesmo ser avaliado quanto a execução, pelo seu colegiado.

### TÍTULO IX - DOS RECURSOS

**Artigo 28** - Para a execução do seu programa, o Curso de Especialização em Endodontia da Faculdade de Odontologia da UFF receberá recursos através da cobrança de taxas dos alunos (inscrição ao exame de seleção, inscrição no curso, matrícula e mensalidades), que serão gerenciados de acordo com as normas da PROPP ou órgão equivalente, auxílios financeiros através de solicitação a CAPES e/ou CNPq ou outras agências de fomento, bem como o suporte da Faculdade de Odontologia no que se refere ao material permanente e de consumo.

### TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 29** - As disposições gerais e transitórias deste regulamento serão estabelecidas de acordo com as resoluções da Coordenação do Curso de Especialização em Endodontia e submetidas a aprovação do colegiado do curso de especialização em Endodontia e colegiado dos cursos de pós-graduação "lato sensu" do CCM/UFF.

§ 1º - Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pela coordenação do curso de especialização e/ou colegiado do curso.

§ 2º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UFF.



INDICAÇÃO CUV Nº 22/97

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

APROVA a seguinte Indicação ao Presidente deste Conselho proposta pela Conselheira Laura Cavalcante Padilha:

"Proponho a prorrogação por mais sessenta (60) dias do prazo para conclusão do trabalho da Comissão Especial designada pela Portaria CUV nº 11/97, de 30 de julho de 1997".

Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

PORTARIA CUV Nº 17, de 24 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno e considerando os termos da Indicação nº 22/97 deste Conselho,

R E S O L V E :

Prorrogar por mais sessenta (60) dias o prazo para cumprimento do que estipula a Portaria CUV nº 11/97, de 30 de julho de 1997, que designou Comissão Especial, com a finalidade de estabelecer critérios básicos mais detalhados que deverão nortear a concessão de títulos honoríficos pela UFF, quais sejam: emergência, honoris causa, notório saber e/ou equivalentes.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício